

**CONTRATO - 65/2022/PGJ**

**CONTRATO Nº 65/2022/PGJ**

**TERMO DE CONTRATO Nº 65/2022/PGJ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GS  
FARDAMENTOS. PROCEDIMENTO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0011.0028447/2022-95 - SEI.**

**CONTRATANTE:** O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI Nº 1079/2021.

**CONTRATADO:** EMPRESA GS FARDAMENTOS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.166.956/0001-70 estabelecido na Rua Itajeu 799, Canindezinho, Fortaleza – Ceará, representada pelo Sr. GEYMISON DOS SANTOS COSTA, CPF: \*\*\*.077.673-\*\* empresário, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por instrumento da empresa (ato constitutivo).

**Os CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0011.0028447/2022-95 - SEI no Pregão Eletrônico n.º 42/2022, ARP nº37/2022 obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de serviço de confecção de camisetas promocionais personalizadas, para suprir as demandas dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 25101
- Função: 03
- Programa: 13
- Atividade: 2000
- Fonte do Tesouro: 100
- Natureza da Despesa: 3.3.90.32
- Nota de Empenho: 2022NE01198

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.535,00 (treze mil, quinhentos e trinta e cinco).

3.1.1. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 Os itens (camisetas) produzidos deverão ser entregues na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Coordenadoria de Comunicação Social, localizada na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina/PI, CEP 64000-060, das 8 às 15h, se a entrega for realizada por pessoal próprio da empresa, ou em qualquer horário, se o frete for realizado por transportadora.

#### **5.2 Todas as despesas com frete/entrega correrão às expensas da contratada.**

5.3 Para cada solicitação, o prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da ordem de fornecimento e/ou requisição da Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI.

5.4 A ordem de fornecimento ou contrato também poderão estabelecer uma programação de entrega parcelada do objeto.

5.5 A ordem de fornecimento, o contrato e a nota de empenho serão enviados para o e-mail do fornecedor ou seu representante indicado no certame, sendo que a data de envio dos arquivos será a data de início do prazo de entrega.

5.6 As ordens de fornecimento e requisições de entrega, contendo a descrição dos serviços e quantidades para entrega, serão enviadas pelo fiscal do contrato ou servidores lotados na Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

6.1 Observado o prazo de cumprimento das obrigações, o fornecedor fará a entrega do produto no local, oportunidade em que receberá documento ou atesto na própria nota fiscal, declarando a entrega e que, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 73, será considerado título de recebimento provisório.

6.2 Imediatamente após o recebimento do objeto em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, com a conferência física, quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento.

6.3. O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato e/ou Ordem de fornecimento no prazo previsto pelo Edital.

7.1.2 Prestar os serviços dentro das especificações contidas neste Termo de Referência; havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o objeto entregue apresentar características diferentes das contidas no termo, o objeto fornecido deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação escrita por parte do MPPI.

7.1.3 Prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, obedecendo às diretrizes e projetos gráficos fornecidos pela Coordenadoria de Comunicação Social do MPPI, tomando todas as providências necessárias para que as estampas sejam impressas com qualidade e fidelidade à projeção inicial.

7.1.4 Entregar os objetos acompanhados das respectivas notas fiscais.

7.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos itens.

7.1.6 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7.1.7 Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MPPI a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive pelo descarregamento dos objetos.

7.1.10 Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;

7.1.11 Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato às reclamações a respeito da qualidade dos objetos.

7.1.13 Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.1.14 Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela Contratante.

7.1.15 Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos

### **7.1.16 Veda-se ao Contratado:**

- 7.1.16.1. transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante;
- 7.1.16.2. veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do Contratante;
- 7.1.16.3. a subcontratação para execução do objeto contratado;
- 7.1.16.4. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MPPI durante o período de fornecimento.

## **7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.2.1. Efetuar o registro do licitante vencedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 7.2.2 Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor registrado.
- 7.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.
- 7.2.4 Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se estão em conformidade com o solicitado.
- 7.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações deste termo.
- 7.2.6 Comunicar imediatamente ao fornecedor, quando da inspeção dos objetos, qualquer irregularidade verificada.
- 7.2.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.8. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 7.2.9. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA– DAS VEDAÇÕES**

### **8.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 8.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 8.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

10.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6%

(seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.5 A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no edital.

10.8 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

11.1.1 apresentar documentação falsa.

11.1.2. fraudar a execução do contrato e/ou ARP.

11.1.3. comportar-se de modo inidôneo.

11.1.4. cometer fraude fiscal; ou

11.1.5. fizer declaração falsa;

11.1.6. não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, nos prazos estabelecidos;

11.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8. não mantiver a proposta.

11.2 Para os fins do item 11.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Também será considerado comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato e ou ARP ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “11.5”, “11.7”, “11.8” e “11.10” abaixo, com as seguintes penalidades:

11.3.1. advertência;

11.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público do Estado do Piauí (MP-PI), por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.3.4. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

11.4 As multas serão aplicadas nas seguintes graduações:

11.4.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5 No caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.6 Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega/prestação superior a 15 (quinze) dias.

11.7 O descumprimento de obrigações contratuais acessórias sujeitará a CONTRATADA à multa de até 3% (três por cento) do valor empenhado.

11.8 As multas decorrentes de retardamento na execução do objeto poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto, às multas por descumprimento de obrigação contratual e às multas por descumprimento das obrigações acessórias.

11.9 O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à CONTRATADA ou da garantia eventualmente prestada, até decisão final do processo administrativo.

11.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.10 Em caráter excepcional, como medida de cautela, o Contratante poderá reter o valor presumido da multa, antes da instauração do procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com o MP/PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução das obrigações dispostas neste termo de referência será fiscalizada por servidor da Coordenadoria de Comunicação Social ou por qualquer outro servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça, com autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como os nomes dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
Dr. Hugo de Sousa Cardoso  
Subprocurador de Justiça Institucional

Pela **CONTRATADA**:  
**EMPRESA GS FARDAMENTOS**  
 Representante: Sr. GEYMISON DOS SANTOS COSTA, CPF: **\*\*\*.077.673-\*\***

**ANEXO I**

GS FARDAMENTOS, CNPJ: 43.166.956/0001-70							
ENDEREÇO: RUA ITAJEU, N° 799, CANINDEZINHO, FORTALEZA/CE							
REPRESENTANTE: GEYMISON DOS SANTOS COSTA, CPF: <b>***.077.673-**</b>							
FONE: (85) 98888 – 0860							
E-MAIL: <a href="mailto:geymisoncosta0@gmail.com">geymisoncosta0@gmail.com</a>							
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd. Registrada	Valor Unitário	Qtd. Solcitada	VALOR TOTAL
						PGA N°28447/2022-95	
1	Camiseta com gola redonda, personalizada, para adultos, com tamanho variados (PP, P, M, G e GG, nas versões clássica/unisex e babylook, segundo padrão ABNT - NBRs 16060:2012 e 16933:2012), mangas curtas, malha PV (67% poliéster e 33% viscose), cor branca, impressões sublimadas na frente e nas costas (arte a ser fornecida pelo contratante).	GS FARDAS	Unid.	1000	R\$ 12,87	500	R\$ 6.435,00
2	Camiseta com gola redonda, personalizada, para adultos, com tamanho variados (PP, P, M, G e GG, nas versões clássica/unisex e babylook, segundo padrão ABNT - NBRs 16060:2012 e 16933:2012), mangas curtas, malha PV (67% poliéster e 33% viscose), cores variadas (exemplos: preto, amarelo ouro, amarelo BB, azul marinho, rubi, pink, chumbo, prata, lilás, laranja, verde militar, roxo, verde bandeira, azul royal, azul céu e quaisquer	GS FARDAS	Unid.	1500	R\$ 14,20	500	R\$ 7.100,00

outras cores de malha PV disponíveis no mercado), impressões sublimadas na frente e nas costas (arte a ser fornecida pelo contratante).								
VALOR TOTAL: R\$ 13.535,00 (treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais).							R\$	13.535,00

## APÊNDICE I – ORDEM DE FORNECIMENTO

**Assunto:** Contratação de serviço de confecção de camisetas promocionais personalizadas, dos tipos clássico e esportivo, para suprir as demandas dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

**NOTA DE EMPENHO:** \_\_\_\_\_

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº 42/2022.

Solicitamos à empresa \_\_\_\_\_ que forneça os objetos abaixo especificados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
-	-	-

**Valor Total do Fornecimento:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Local de Entrega:**

Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

## Fiscal do Contrato

---



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO**, **Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 03/11/2022, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Geymison Dos Santos Costa**, **Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0346310** e o código CRC **9EC02D1D**.

---

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral de Justiça*

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3701/2022**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no OFÍCIO - 0349554 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0011.0028447/2022-95,

**RESOLVE**

**DESIGNAR** a servidora **SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 122, para fiscalizar o CONTRATO Nº 65/2022/PGJ, cujo objeto é a contratação de serviço de confecção de camisetas promocionais personalizadas, para suprir as demandas dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa GS FARDAMENTOS, CNJ: 43.166.956/0001-70 ( ARP Nº 37/2022, P.E. Nº 42/2022. - PGA nº 19.21.0011.0028447/2022-95).

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 08/11/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0349653** e o código CRC **3C03B5E2**.

Procurador-Geralde Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3698/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no PGEA SEI nº 19.21.0157.0015921/2022-02,

**R E S O L V E**

DESIGNAR o Promotor de Justiça TIAGO BERCHIOR CARGNIN para atuar nas audiências de custódia da Comarca de Parnaíba/PI, no período de 01 a 30 de novembro de 2022, com efeitos retroativos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geralde Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3699/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0030537/2022-72,

**R E S O L V E**

DESIGNAR a Promotora de Justiça TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, titular da Promotoria de Justiça de Simões, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, pautadas para os dias 11 e 24 de novembro de 2022, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3700/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0030537/2022-72,

**R E S O L V E**

DESIGNAR a Promotora de Justiça FABRÍCIA BARBOSA OLIVEIRA, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, pautadas para o dia 23 de novembro de 2022, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3701/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no OFÍCIO - 0349554 - CLC/ASSCOMPRAS - Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0011.0028447/2022-95,

**R E S O L V E**

DESIGNAR a servidora Shaianna da Costa Araújo, matrícula nº 122, para fiscalizar o CONTRATO Nº 65/2022/PGJ, cujo objeto é a contratação de serviço de confecção de camisetas promocionais personalizadas, para suprir as demandas dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa GS FARDAMENTOS, CNJ: 43.166.956/0001-70 ( ARP Nº 37/2022, P.E. Nº 42/2022. - PGA nº 19.21.0011.0028447/2022-95).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geralde Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3702/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0030537/2022-72,

**R E S O L V E**

DESIGNAR a Promotora de Justiça ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar nas audiências de atribuição da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, pautadas para o dia 30 de novembro de 2022, em substituição à Promotora de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 3703/2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do Concurso Público (Regido pelo Edital nº 1 - MPPI, de 11 de julho de 2018) para Provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio, conforme Edital nº 01 - MPE/PI de 10 de janeiro de 2019;

**R E S O L V E**

TORNAR SEM EFEITO a nomeação, no cargo abaixo discriminado, do candidato constante no Anexo Único da presente portaria, nomeado por meio da Portaria PGJ/PI nº 3373/2022, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 14, § 6 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

**ANEXO ÚNICO**

**I - CARGO: ANALISTA MINISTERIAL, ÁREA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NÍVEL SUPERIOR, CLASSE "A", PADRÃO 1**

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
5	10022892	FILIFE DE PAULA SILVA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2022.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

constitucional do ente federado.

Com efeito, a estipulação, pelo município, de Programa de Orientação Sócio-Familiar deve garantir o efetivo acesso aos destinatários, de modo a assegurar a aplicabilidade da norma constitucional, extraindo da sua efetivação a concretização de seus efeitos jurídicos e eficácia social.

**(STF - AI 813.590 AC - 1069406029964 - TJMG - Rel. Dias Toffoli - Publicado em 16 de set de 2016)**

**Assim, é forçoso admitir que NÃO cabe ao membro do Parquet ou do Judiciário, no desenvolver das suas atividades, interferir na discricionariedade do Poder Público, sendo somente possível a interferência quando os órgãos públicos de execução forem omissos no cumprimento dos seus deveres legais.**

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial, assim agindo em parceria com os órgãos da assistência social. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão em seu dever legal.

Maciçamente, as ocorrências chegadas a esta Promotoria de Justiça dizem respeito à matéria de superação de situação de risco e/ou vulnerabilidade, as quais são abarcadas pelas políticas públicas oferecidas pelas unidades federadas.

**Assim sendo, é dever do Órgão Ministerial, ao se deparar com tais situações, mobilizar a rede pública de proteção, a fim de que dê efetivo cumprimento ao seu dever constitucional. Após a atuação dos profissionais multidisciplinares, persistindo situação de violação de direitos, intervirá o Órgão Ministerial, de forma subsidiária.**

Ressalte-se que o Órgão Ministerial atua efetivamente em garantir o cumprimento do seu dever constitucional, **mobilizando** o Poder Público para promover a execução das políticas públicas de proteção social, ao tempo que age para coibir os ilícitos penais que se mostram, com a requisição de instauração de inquérito policial, protegendo integralmente a figura do assistido, com a mobilização de toda a rede estatal de defesa do indivíduo e do direito.

Pois bem. Dos autos, infere-se que o Órgão Ministerial adotou as medidas extrajudiciais disponíveis a fim de minimizar a situação de vulnerabilidade e abandono familiar de Maria Claudiana de Sousa Oliveira, pessoas com deficiência mental, culminado com o devido encaminhamento, pelo CAPS de Paulistana, ao Hospital Psiquiátrico.

Por estas razões, **promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito**, vez que o Ministério Público promoveu a mobilização dos órgãos necessários para assistência das pessoas, ora em comento (CRAS e CAPS), não subsistindo razão para continuidade do feito.

A Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP assim dispõe, em seu art. 8º, sobre a instauração de procedimento administrativo:

"Art. 4º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - Embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil."

DIANTE DO EXPOSTO, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, nos termos da Resolução n. 174/2017 do CNMP, com as devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Deixo de cientificar as partes acerca do teor desta Promoção de Arquivamento, vez que foi instaurado de ofício.

Expedientes necessários

Dê-se baixa no SIMP. Cumpra-se.

Jaicós, 08 de novembro de 2022.

**(assinado digitalmente)**

**KARINE ARARUNA XAVIER**

Promotora de Justiça titular da PJ de Jaicós

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

## 5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 5.1. EXTRATO DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 10/2020

**a)Espécie:** Termo de Rescisão amigável do Contrato Nº 10/2020, firmado em 07 de novembro de 2022, entre o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça, inscrito no CNPJ: 05.805.904/0001-89 e a empresa BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ (MF) sob o nº 07.204.255/0001-15;

**b)ProcessoAdministrativo:** nº. 19.21.0010.0003895/2020-25;

**c) Objeto:** O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 10/2020, cujo objeto é a contratação por dispensa de licitação (nº 23/2020), conforme artigo 24, inciso XI, Lei 8.666/93 de remanescente para a prestação dos serviços continuados de office boy, recepção, condução de veículo leve e pesado, motoboy, operador de som e imagem, auxiliar de serviços gerais, bombeiro hidráulico, eletricista, carregador de volumes, copeiragem, garçonaria e telefonista, conforme as especificações contidas no anexo I (Termo de referência) do edital e atendida a ordem de classificação do pregão eletrônico nº 05/2018.

**d) Fundamento Legal:**A presente rescisão amigável tem como fundamento o art. 79, II, da Lei nº 8.666/93. A rescisão do contrato poderá ser:

*II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.*

**e) Do Distrato:**Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato, em 31 de Outubro de 2022 (31/10/2022), de que trata a cláusula primeira, sem indenizações, restando a reclamar os pagamentos mensais devidos.

**f)Signatários:**Pela contratada, Francisco de Jesus Reis portador do CPF:\*\*\*.601.933-\*\*, e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

Teresina- PI, 08 de Novembro de 2022.

### 5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº65/2022-PGJ

**EXTRATO DO CONTRATO nº65/2022-pgj**

**a) Espécie:** contrato Nº **65/2022/pgj**, firmado em 07 de novembro de 2022, entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº05.805.924/0001-89, e a **EMPRESA GS FARDAMENTOS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 43.166.956/0001-70;

**b) Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é **acontração de serviço de confecção de camisetas promocionais personalizadas, para suprir as demandas dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I deste Contrato. O Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

**c) Fundamento Legal:** Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04;

- d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. **19.21.0011.0028447/2022-95-SEI**;  
 e) Processo Licitatório: ARP Nº 37/2022, P.E. Nº 42/2021.;  
 f) Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento na mesma data do ano seguinte ao da assinatura, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993;  
 g) Valor: O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 13.535,00 (treze mil, quinhentos e trinta e cinco). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.  
 h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101, Projeto/Atividade: 2000, Fonte de Recursos:100; Natureza da Despesa: 3.3.90.32-Notas de Empenho: 2022NE01198;  
 i) Signatários: pela contratada, Sr. GEYMISON DOS SANTOS COSTA, CPF (MF) nº CPF: \*\*\*.077.673-\*\* e contratante, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, Subprocurador de Justiça Institucional.

## ANEXO I

GS FARDAMENTOS, CNPJ:43.166.956/0001-70									
ENDEREÇO: RUA ITAJEU, Nº 799, CANINDEZINHO, FORTALEZA/CE									
REPRESENTANTE: GEYMISON DOS SANTOS COSTA, CPF: ***.077.673-**									
FONE: (85) 98888 - 0860									
E-MAIL: geymisoncosta0@gmail.com									
Item	Especificação	Marca	Unid.	Qtd. Registrada	Valor Unitário	Qtd. Solicitada			VALOR TOTAL
						P	G	A	
						Nº 28447/2022-95			
1	Camiseta com gola redonda, personalizada, para adultos, com tamanho variados (PP, P, M, G e GG, nas versões clássica/unissex e babylook, segundo padrão ABNT - NBRs 16060:2012 e 16933:2012), mangas curtas, malha PV (67% poliéster e 33% viscose), cor branca, impressões sublimadas na frente e nas costas (arte a ser fornecida pelo contratante).	GS FARDAS	Unid.	1000	R \$ 12,87	500			R \$ 6.435,00
2	Camiseta com gola redonda, personalizada, para adultos, com tamanho variados (PP, P, M, G e GG, nas versões clássica/unissex e babylook, segundo padrão ABNT - NBRs 16060:2012 e 16933:2012), mangas curtas, malha PV (67% poliéster e 33% viscose), cores variadas (exemplos: preto, amarelo ouro, amarelo BB, azul marinho, rubi, pink, chumbo, prata, lilás, laranja, verde militar, roxo, verde bandeira, azul royal, azul céu e quaisquer outras cores de malha PV disponíveis no mercado), impressões sublimadas na frente e nas costas (arte a ser fornecida pelo contratante).	GS FARDAS	Unid.	1500	R \$ 14,20	500			R \$ 7.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 13.535,00 (treze mil, quinhentos e trinta e cinco reais).									R \$ 13.535,00

Teresina, 08 de novembro de 2022.

## 5.3. DECISÃO

### DECISÃO

**PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:** 19.21.0722.0020722/2022-28

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 31/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO:** 78/2021/P.G.J

**RECORRENTE:** EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 05.462.543/0001-44

**OBJETO:** RECURSO INTERPOSTO NOS TERMOS DO ART. 109, I, "f" c/c § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 CONTRA A APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE MULTA CONTRATUAL MORATÓRIA.

### DO RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa encaminhado pela Assessoria de Gestão de Contratos - por intermédio da assessora Núbia Flannia Soares dos Reis - para a análise dos pressupostos recursais do recurso administrativo interposto pela contratada EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 05.462.543/0001-44, contra a decisão de aplicação de penalidade de multa contratual (SEI Nº 0302008), no bojo da execução do Contrato Administrativo nº 78/2021 (SEI Nº 0282944).

O mencionado contrato possui como objeto a aquisição de dispositivos de proteção contra surtos com filtro de linha e estabilizadores, para atender à necessidade das unidades e setores do MP-PI.

Os autos foram formalizados eletronicamente com o P.G.A nº 19.21.0722.0020722/2022-28, tendo sido encaminhados a esta Subprocuradoria com o acréscimo dos seguintes documentos:

Notificação encaminhada ao Contratado a fim de ser cientificado da possibilidade da interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 109, I, "f" c/c o § 4º da Lei nº 8.666/93 (SEI Nº 0303921 e 0305597);

Peça Recursal (SEI Nº 0310740) acompanhada da comprovação do envio (SEI Nº 0310732);

Relatório Preliminar de análise das razões recursais (SEI Nº 0337690).

### DOS FATOS

O Ministério Público do Estado do Piauí realizou certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico de nº 31/2021, com o fito de registrar preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual aquisição de dispositivos de proteção contra surtos com filtro de linha e estabilizadores, que visa atender à necessidade das unidades e setores do órgão. Sagrou-se vencedora a empresa EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.,



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



**Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI**

nº processo TCE

**CW-021047/22**

nº contrato

**65/2022**

nº processo administrativo

**19.21.0011.0028447/2022-95**

procedimento origem

**Licitação**

objeto

Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de serviço de confecção de camisetas promocionais personalizadas, dos tipos clássico e esportivo, para suprir as demandas dos órgãos e unidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

nome do contratado

**GEYMISON DOS SANTOS COSTA**

cpf/cnpj

**43.166.956/0001-70**

data da assinatura

**07/11/2022**

valor contratado

**R\$13.535,00**

data do cadastro

**09/11/2022**

data últ. alteração

**09/11/2022**